



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-6432

Fls. _____

Livro n.º _____

Visto: _____

L E I Nº 2.629

De 22 de Abril de 1.993

**Autoriza desdobramento de imóveis
até 31 de dezembro de 1.993.**

STEVEN ERIKSEN BINNIE, Prefeito do Municí-
pio de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que
lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado, até 31 de dezem-
bro de 1.993, o desdobramento de imóveis, dos quais resultem ou-
tros, com testada e área nos termos da Lei Federal nº 6.766/79.

§ 1º - Os imóveis remanescentes de desdobros
anteriores, legalmente autorizados, não poderão ser beneficiados,
novamente, pela faculdade ora concedida.

§ 2º - Do desdobramento de imóveis poderão
resultar, no máximo, outros 06 (seis).

§ 3º - O imóvel que remanescer de desdobra-
mento não poderá ter testada e área inferiores aos mínimos exigi-
dos em lei.

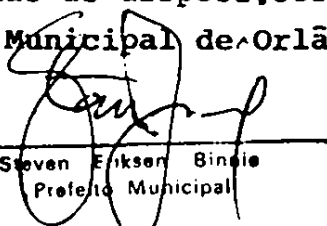
§ 4º - Fica autorizado o desdobramento de á-
rea inferior ao mínimo legal para anexação a outro imóvel, desde
que o imóvel desdobrado não fique reduzido a área menor do que o
mínimo legalmente permitida.

Artigo 2º - Após 31 de dezembro de 1.993 só
será possível desdobramento que não seja originário de loteamen-
to ou desdobramento.

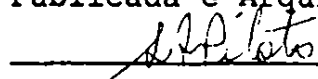
Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará
esta lei no prazo de 20 (vinte) dias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Orlandia.


Steven Erikson Binnie
Prefeito Municipal

Publicada e Arquivada nos termos da legislação vigente.


Autógrafo nº 021/93

Projeto de Lei nº 2.629